



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 1518/2006

### SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis, ambos localizados na Gleba Ribeirão Centenário, neste Município:

**I** – Lote de Terras sob o nº 172/D2 (parte destacada), com área de 3.611,40 metros quadrados, avaliado em R\$ 21.668,40 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);

**II** – Lote de Terras sob o nº 172/D6 (parte destacada), com área de 533,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais).

**Art. 2º** O pagamento da alienação poderá ser efetuado parceladamente pelos adquirentes em até quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que:

**I** – o valor total do lance será convertido em UFIMs no mesmo ato da arrematação, de forma que as parcelas terão seus valores convertidos em UFIMs;

**II** – o primeiro pagamento será efetuado na data da arrematação e os demais nos próximos meses subsequentes – tomando-se por base o valor da UFIM no momento dos efetivos pagamentos - em moeda corrente no país ou por meio de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, desde que emitido pelo próprio licitante, e após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do procedimento licitatório, entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado, sob pena de perda do valor já pago e do bem arrematado em favor do Município de Mandaguáçu.

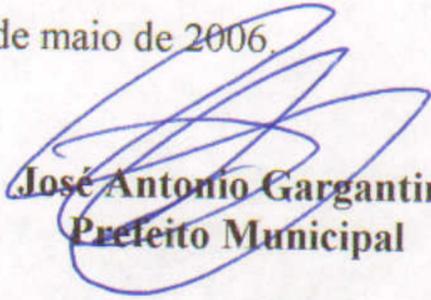
**Art. 3º** Após o pagamento do valor total parcelado (valor do lance oferecido), será outorgada a escritura de compra e venda definitiva ao arrematante.

**Art. 4º** O produto das alienações previstas nesta lei será utilizado exclusivamente para despesas de capital.

**Art. 5º** O edital que instituir o procedimento licitatório poderá, observada a Lei nº 8.666/93, estabelecer condições especiais para os imóveis a serem alienados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 25 de maio de 2006.

  
José Antonio Gargantini  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
.....Edição  
de 26 de 05 de 2006.....  
Secretário

O Diário